

**PORTARIA SEMAD Nº 342, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Estevam Hungaro Calvo Filho**, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte ”**; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

**Considerando** o teor da **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME**, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

**Considerando** que a **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME** pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

**Considerando** que a **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME** afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresse. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

**Considerando** o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício nº 533/2019/PREVISO e tendo em vista o disposto na Portaria nº 006/2020/PREVISO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, o (a) servidor (a) Sr (a). SIRLEY NOGUEIRA DA CRUZ MOREIRA, matrícula funcional nº 5610, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, a partir de 10 DE OUTUBRO DE 2020 e término em 08 DE DEZEMBRO DE 2020, conforme PROCESSO LS Nº 140/2020, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2º** A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2020.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2020.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

JOSIANE APARECIDA SOUZA  
Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal